



PORTARIA CONJUNTA Nº 1409/PR/2022
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024](#))

Regulamenta as ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

O **PRESIDENTE** e o **2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso III do [art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a competência dos tribunais, por meio de suas escolas judiciais, de promover a formação profissional de magistrados e servidores, nos termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 159](#), de 12 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO o objetivo da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "c", da [Resolução do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG nº 979](#), de 17 de novembro de 2021, de promover o desenvolvimento de pessoas no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores, demais colaboradores da instituição e da sociedade civil;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais definidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário - CEAJUD, do CNJ, e as diretrizes definidas pela EJEF no Projeto Pedagógico Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, regulamentação e atualização dos procedimentos de demanda, planejamento e realização de ações educacionais pela EJEF, bem como dos procedimentos para autorização e custeio da participação de servidores em ações educacionais promovidas por entidades externas;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0065082-72.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta disciplina a promoção, pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, de ações educacionais que visam à formação inicial e continuada de magistrados, servidores, demais colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e da sociedade civil.



Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se ação educacional a solução intencional e sistematizada de formação e de qualificação profissional, desenvolvida ou apoiada pela EJEF, visando ao atendimento de necessidades educacionais.

§ 1º Considera-se necessidade educacional a lacuna de competência verificada na realidade do trabalho, tanto para o enfrentamento de situações laborais, quanto para o atendimento a exigências de novos projetos institucionais.

§ 2º Não serão consideradas ações educacionais para os fins desta Portaria Conjunta:

I - treinamento em serviço realizado dentro das unidades organizacionais do TJMG, visando à disseminação de conteúdos relativos à execução das tarefas ou das atividades da referida unidade;

II - atividades institucionais de orientação, fiscalização ou meramente informativas e outras que possuam finalidade precípua não educacional;

III - qualquer ação não previamente aprovada pela EJEF.

§ 3º As ações educacionais promovidas pela EJEF poderão ser desenvolvidas nas modalidades:

I - presencial: quando as atividades requererem a presença e a interação física e simultânea de docentes e discentes no mesmo tempo e espaço físico;

II - a distância: quando docentes e discentes estiverem separados física ou temporalmente, sendo os processos educacionais mediados pelas Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs; ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024](#))

~~II - a distância: quando docentes e discentes estiverem separados física ou temporalmente, sendo os processos educacionais mediados pelas Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, podendo as ferramentas que compõem uma ação educacional a distância ser:~~

a) síncronas: quando docentes e discentes estiverem conectados no mesmo instante e ambiente;

b) assíncronas: quando docentes e discentes não precisarem estar conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam concluídas;

III - semipresencial: quando a ação envolver a combinação de atividades presenciais e a distância.

§ 4º As ações educacionais classificam-se em:



I - interna: quando promovida diretamente pela EJEF ou, excepcionalmente, em conjunto com terceiros, por meio de:

a) contratação de serviços educacionais oferecidos no formato "in company", caracterizados como ações de planejamento conjunto, flexível e personalizado às necessidades do TJMG, desde que haja conformidade com os normativos aplicáveis e disponibilidade orçamentária;

b) parcerias firmadas com entidades externas, públicas ou privadas, desde que com finalidades convergentes com as da EJEF;

II - externa: quando integralmente planejada e desenvolvida por entidade externa, sendo a participação de servidores dos quadros do TJMG apoiada pela EJEF, mediante custeio ou não.

§ 5º As atividades das ações educacionais podem ser:

I - síncronas: requerem a participação simultânea dos alunos e dos professores em um ambiente interativo e em tempo real;

II - assíncronas: não requerem a participação simultânea dos alunos e dos professores, podendo ser realizadas pelos alunos de forma independente e em horários flexíveis, sem a necessidade de interação.". ([Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024](#))

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 3º O planejamento educacional será realizado pela EJEF com vistas à formação de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

I - Projeto Pedagógico Institucional - PPI: instrumento que define os pressupostos epistemológicos e metodológicos que orientam as ações educacionais promovidas pela EJEF, gerido pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP;

II - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI: instrumento gerido pela DIRDEP que define a estratégia e a estrutura da formação profissional a serem observadas pela EJEF no período considerado, em desdobramento ao planejamento estratégico do TJMG e com vistas à obtenção dos resultados institucionais pretendidos;

III - Plano de Desenvolvimento Anual - PDA: instrumento de periodicidade anual que desdobra o PDI, bem como outras diretrizes e estratégias que afetam as atividades de formação da EJEF, em objetivos, indicadores e metas para o ano considerado, apresentando o portfólio de ações educacionais programadas para o seu cumprimento; ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024](#))



~~III – Plano Anual de Desenvolvimento – PAD: instrumento de periodicidade anual que desdobra o PDI, bem como outras diretrizes e estratégias que afetam as atividades de formação da EJEJ, em objetivos, indicadores e metas para o ano considerado, apresentando o portfólio de ações educacionais programadas para seu cumprimento;~~

IV - Plano de Curso ou Matriz Instrucional: instrumento de planejamento pedagógico da ação educacional a ser promovida pela EJEJ;

V - Projeto de Ação Educacional: instrumento de planejamento operacional da ação educacional a ser promovida pela EJEJ.

VI - outros programas, projetos e outras iniciativas vinculados ao planejamento educacional da EJEJ. (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)

§ 1º A EJEJ disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o PPI, o PDI e o PDA vigentes. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)

~~§ 1º A EJEJ disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o PPI, o PDI e o PAD vigentes.~~

§ 2º O PDA será elaborado pelas áreas de planejamento da DIRDEP até o mês de fevereiro do ano de sua realização e deverá ser encaminhado para deliberação da Superintendência da EJEJ (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)

~~§ 2º O PAD será elaborado pela DIRDEP até o mês de fevereiro do ano de sua realização e deverá ser encaminhado para deliberação da Superintendência da EJEJ.~~

§ 3º Para subsidiar a elaboração do PDA, a DIRDEP poderá, dentre outros: (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)

~~§ 3º Para subsidiar a elaboração do PAD, a DIRDEP poderá, dentre outros:~~

I - receber as necessidades educacionais estratégicas apuradas pelas unidades organizacionais do TJMG e pelos Núcleos Regionais da EJEJ no ano anterior ao PDA, em cronograma a ser definido em regulamento próprio da Segunda Vice-Presidência, desde que não ultrapasse o mês de setembro do ano do levantamento das demandas. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)

~~I - receber, até 30 de setembro do ano anterior ao PAD, as necessidades educacionais estratégicas apuradas pelas unidades organizacionais do TJMG e pelos Núcleos Regionais da EJEJ, em formulário próprio disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;~~

II - apurar as necessidades educacionais junto às unidades organizacionais do TJMG consideradas estratégicas pela EJEJ e aos Núcleos Regionais da EJEJ.

§ 4º Os recursos da EJEJ serão priorizados para as ações educacionais que integram o planejamento educacional da EJEJ. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)



Art. 4º Na hipótese de as unidades organizacionais do TJMG e os Núcleos Regionais da EJEJF apurarem a existência de necessidade educacional não constante do PDA já aprovado, deverão apresentá-la à DIRDEP utilizando formulário próprio, disponibilizado no SEI.

§ 1º A apresentação da demanda educacional não implica o deferimento da realização da ação ou a sua realização na data e da maneira sugeridas.

§ 2º A DIRDEP deverá subsidiar a deliberação da Superintendência da EJEJF acerca da solicitação de ação educacional recebida, analisando a demanda e manifestando-se, no mínimo, sobre o alinhamento com o PDI, a solução educacional pedagogicamente adequada e as viabilidades orçamentária e de pessoal para a realização da ação.

§ 3º Caberá à Superintendência da EJEJF aprovar a ação educacional solicitada, previamente a sua realização, podendo promover alterações na proposta apresentada. ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024](#))

~~Art. 4º Na hipótese de as unidades organizacionais do TJMG e os Núcleos Regionais da EJEJF apurarem a existência de necessidade educacional a ser atendida durante a vigência de PAD já aprovado, deverão apresentá-la à DIRDEP, utilizando formulário próprio, disponibilizado no SEI, com a antecedência mínima de:~~

~~I – 60 (sessenta) dias contados da data sugerida para a realização da ação educacional, se implicar a contratação de docentes externos ao TJMG e/ou outros serviços;~~

~~II – 30 (trinta) dias contados da data sugerida para a realização da ação educacional nas demais hipóteses.~~

~~§ 1º A apresentação da necessidade educacional no prazo previsto no "caput" deste artigo não implica o deferimento da realização da ação ou sua realização na data e da maneira sugeridas.~~

~~§ 2º A DIRDEP deverá subsidiar a deliberação da Superintendência da EJEJF acerca da necessidade educacional recebida, analisando a demanda e manifestando-se, no mínimo, sobre o alinhamento com o PDI, a solução educacional pedagogicamente adequada e as viabilidades orçamentária e de pessoal para a realização da ação.~~

~~§ 3º A Superintendência da EJEJF, a quem compete a deliberação sobre a realização de ação educacional, poderá promover alterações na proposta apresentada para viabilizar sua realização.~~

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 5º As ações educacionais deverão ser precedidas de projeto contendo o planejamento pedagógico e operacional, a fim de se definirem o desenvolvimento e a oferta da ação educacional, bem como a relação dos docentes, a previsão de contratações e as despesas necessárias à realização da ação pretendida, a ser elaborado pelas unidades organizacionais competentes vinculadas à DIRDEP. ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024](#))



~~Art. 5º As ações educacionais deverão ser precedidas de projeto contendo análise pedagógica e planejamentos pedagógico e operacional, com definição de metodologia, organização e desenvolvimento da ação educacional, docentes, previsões de contratações e despesas necessárias à realização da ação pretendida, a ser elaborado pelas unidades organizacionais competentes vinculadas à DIRDEP.~~

§ 1º O projeto de ação educacional de que trata o "caput" deste artigo deverá ser submetido à DIRDEP e, se acolhido, será apresentado à Superintendência da EJEF, para deliberação.

§ 2º Alterações no projeto de ações educacionais já aprovado deverão ser submetidas à aprovação da DIRDEP e da Superintendência da EJEF quando implicarem aumento de custo. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)

~~§ 2º Alterações em projetos de ações educacionais já aprovados poderão ser submetidas à apreciação da DIRDEP e da Superintendência da EJEF, quando implicarem aumento de custo.~~

Art. 6º As ações educacionais internas serão divulgadas por meio de edital a ser publicado previamente à realização da ação no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe e divulgado no sítio eletrônico da EJEF, contendo, no mínimo:

I - o nome da ação e, sendo o caso, a turma ora oferecida;

II - a unidade organizacional que demandou a realização da ação educacional, quando houver;

III - informação sobre eventual credenciamento como curso oficial junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

IV - a modalidade de ensino;

V - o objetivo geral da ação educacional;

VI - o local, a carga horária e o período de realização da ação educacional;

VII - o público-alvo e o quantitativo de vagas ofertadas;

VIII - o período, o tipo e os procedimentos de inscrição e de seleção dos discentes;

IX - os requisitos para aprovação na ação educacional e os procedimentos para a certificação dos discentes aprovados;

X - os procedimentos necessários para que o discente possa justificar eventual impossibilidade de comparecimento ou de conclusão da ação educacional, se pertinentes;

XI - informação sobre eventual custeio de diárias e/ou de transporte aos discentes;



XII - a origem das receitas e a estimativa do montante das despesas necessárias para a realização da ação educacional.

XIII - a eventual necessidade de permanecer com câmera aberta para participar de ação educacional a distância. (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)

§ 1º As ações educacionais internas serão publicadas no DJe também por extrato, pelo menos 1 (uma) vez. (Parágrafo renumerado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)

§ 2º O não atendimento ao disposto nos editais das ações educacionais poderá ensejar a não certificação do participante. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES EDUCACIONAIS INTERNAS

Art. 7º A inscrição para participar das ações educacionais internas é de livre iniciativa do interessado, desde que pertencente ao público-alvo definido para a ação educacional.

§ 1º Poderão ter preferência para participar das ações educacionais aqueles que possuem certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos das Portarias da Presidência nº 5.034, de 14 de dezembro de 2020, e nº 5.151, de 22 de abril de 2021, devendo estar previstas no edital as regras de apresentação da documentação correspondente.

§ 2º Havendo interesse institucional, devidamente justificado, na definição específica e isonômica dos discentes de determinada ação educacional, a EJEJ poderá convocá-los. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)

~~§ 2º Havendo interesse institucional na definição específica dos discentes de determinada ação educacional, a EJEJ poderá convocá-los.~~

§ 3º As convocações deverão ser realizadas por meio de:

I - publicação de lista de convocados junto ao edital de divulgação da ação educacional;

II - comunicação direcionada ao convocado ou ao seu superior hierárquico.

§ 4º A área demandante, a pedido da EJEJ, ficará responsável pelo envio do plano de convocação para a ação educacional, no qual deverão constar o nome completo, o setor de lotação, a autorização do gestor máximo da área e o endereço eletrônico dos convocados. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)



§ 5º A EJEJF poderá consultar as unidades judiciárias e/ou administrativas do TJMG quando a convocação de magistrados e servidores puder afetar o processo de trabalho das respectivas unidades. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

§ 1º O deferimento da justificativa não implicará a certificação do discente.

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJF previamente publicado.

Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

§ 1º A EJEJF, sempre que possível, considerará a jornada de trabalho do público-alvo na definição da carga horária e dos horários de início e fim das atividades presenciais das ações educacionais internas.

§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 5º Caso a participação por convocação em atividades presenciais de ações educacionais implique a impossibilidade de registro do ponto, a EJEJF solicitará o abono de ponto à Gerência de Servidores - GERSEV, vinculada à Diretora Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024)

~~§ 5º Caso a participação em atividades presenciais de ações educacionais implique a impossibilidade de registro do ponto, o servidor poderá solicitar à EJEJF o abono mediante preenchimento de formulário disponível no SEI.~~



§ 6º Os servidores poderão dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para a participação nas atividades a distância assíncronas de ações educacionais internas, de interesse da administração, desde que haja previsão no edital de regência e anuência dos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 10. Ao se inscrever nas ações educacionais da EJEJF, o interessado se compromete a:

- I - submeter-se às regras e definições do edital de divulgação da ação educacional;
- II - realizar as atividades propostas com pontualidade, assiduidade e diligência, com vistas à conclusão da ação educacional;
- III - manter postura e comportamento adequados durante as atividades propostas, abstendo-se de atos que atentem contra o bom ambiente educacional;
- IV - relacionar-se de forma respeitosa e cortês com os docentes, com os demais discentes e com os membros do corpo funcional responsável pela operacionalização da ação;
- V - zelar pela conservação e manutenção dos locais, do mobiliário e dos equipamentos disponibilizados para a realização da ação educacional;
- VI - manter atualizadas as informações cadastrais;
- VII - informar à EJEJF qualquer ocorrência observada durante a ação educacional, para as providências cabíveis e o constante aprimoramento dos trabalhos.

§ 1º A inobservância dos compromissos definidos neste artigo, sem prejuízo da apuração de eventual falta disciplinar, poderão ensejar:

- I - o desligamento e/ou não certificação do participante na ação educacional;
- II - o impedimento de participar de novas ações educacionais internas ou externas durante certo período.

§ 2º A inobservância dos compromissos de que trata o "caput" deste artigo será apurada pela unidade organizacional responsável pela realização da ação educacional, competindo a decisão à Superintendência da EJEJF.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM AÇÕES EDUCACIONAIS EXTERNAS

Art. 11. A EJEJF poderá oferecer, de forma excepcional e complementar às ações educacionais internas, apoio à participação de servidores em ações educacionais externas, observados os seguintes requisitos:

- I - identificação de necessidades educacionais de interesse institucional;



II - não atendimento de tais necessidades por ações educacionais internas;

III - verificação de maiores benefícios do apoio em relação à promoção de ação educacional pela EJEJF.

Art. 12. O apoio da EJEJF definido no art. 11 desta Portaria Conjunta dar-se-á nas seguintes modalidades:

I - custeio integral da participação: caracterizado pelo custeio das despesas relativas à participação na ação educacional e/ou às passagens e diárias autorizadas para o eventual deslocamento do servidor e pelo regular pagamento da remuneração do servidor correspondente ao tempo da jornada de trabalho utilizado na participação na ação educacional;

II - custeio parcial da participação: caracterizado pelo pagamento limitado à regular remuneração do servidor correspondente ao tempo da jornada de trabalho utilizado na participação na ação educacional;

III - sem ônus para o TJMG: caracterizado pela participação gratuita na ação educacional e sem necessidade de abono de falta, estando condicionada apenas à indicação institucional.

Art. 13. O requerimento de participação em ação educacional externa deverá ser formalizado pelo próprio servidor interessado, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado no SEI, a ser assinado em conjunto com a chefia imediata, que atestará o interesse institucional na formação do servidor e a anuência com os eventuais abonos requeridos.

Parágrafo único. O deferimento da participação em ação educacional externa será limitado ao abono de faltas equivalentes a 10 (dez) dias anuais por servidor.

Art. 14. No requerimento de que trata o art. 13 desta Portaria Conjunta, o servidor deverá apresentar proposta de multiplicação dos conhecimentos adquiridos, bem como, no caso de apoio que envolver custeio integral, anuir o compromisso de permanecer em efetivo exercício junto ao TJMG pelo período mínimo de 3 (três) meses, contados da conclusão da ação educacional externa.

§ 1º A proposta de multiplicação apresentada deverá se referir a atuações que possam ser comprovadas de forma documental no processo SEI onde tramitou o requerimento, em prazo a ser definido pela EJEJF, tais como a elaboração de artigos, relatórios, estudos, resumos, memória de reunião de compartilhamento dos conhecimentos com a equipe, projetos institucionais ou docência para ações educacionais da EJEJF.

§ 2º O não cumprimento do compromisso definido no "caput" deste artigo ensejará ao servidor a obrigação de restituir ao erário os valores corrigidos e atualizados referentes ao custeio relativo a sua participação na ação educacional externa.



§ 3º A Superintendência da EJEJF poderá alterar o período de permanência do servidor no TJMG após a conclusão da ação educacional externa de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4ª Havendo decisão pelo aumento do período de sua permanência no TJMG, o servidor requerente deverá ser comunicado, no mesmo processo SEI, a manifestar-se sobre a manutenção do interesse em realizar a ação educacional.

Art. 15. O requerimento de participação em ação educacional externa deverá ser apresentado à EJEJF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicial de realização da ação educacional proposta, obrigatoriamente acompanhado de documentos de divulgação da respectiva ação educacional, com a indicação clara de, no mínimo:

I - o nome da ação educacional, a modalidade e a entidade promotora;

II - a carga horária;

III - o período e local de realização;

IV - o conteúdo programático;

V - o valor para participação na ação;

VI - os contatos para inscrição e maiores informações.

§ 1º Caso haja condições mais benéficas, como descontos e isenções, oferecidas ou negociadas junto à entidade promotora, também deverão ser juntados os documentos que comprovarem a oferta de tais condições.

§ 2º Os valores para a participação dos servidores do TJMG não poderão estar acima dos valores exigidos, em condições normais, aos demais discentes da ação educacional considerada.

Art. 16. A DIRDEP subsidiará a decisão da Superintendência da EJEJF, devendo manifestar-se, no mínimo, sobre:

I - a tempestividade e adequada instrução do pedido;

II - a existência ou não de ação educacional interna prevista ou com previsão de promoção pela EJEJF que atenda às necessidades educacionais apresentadas;

III - os benefícios do deferimento ao apoio requerido frente à eventual promoção de ação educacional interna;

IV - a adequação da ação proposta às necessidades educacionais apresentadas;

V - a adequação do apoio solicitado, incluindo a análise das diárias e dos abonos sugeridos;



VI - a conveniência de se estabelecer o período de permanência no TJMG de que trata o art. 14 desta Portaria Conjunta;

VII - a não incidência do limite definido no parágrafo único do art. 13 e das sanções nos termos do art. 8º, § 2º; art. 10, § 1º, inciso II; e do art. 19, § 2º, inciso III, todos desta Portaria Conjunta;

VIII - o valor total e a existência de saldo orçamentário suficiente para o atendimento do apoio solicitado, nos casos de custeio integral da participação;

IX - a proposta de multiplicação, os documentos para comprovação e a sugestão de prazo para seu encaminhamento à EJEJF.

§ 1º A DIRDEP poderá propor ação educacional externa semelhante à requerida, com vistas a garantir maior eficiência e eficácia ao atendimento das necessidades educacionais solicitadas.

§ 2º Em conclusão à manifestação, a DIRDEP apresentará parecer pelo deferimento ou não da solicitação, promovendo os autos à consideração da Superintendência da EJEJF.

Art. 17. A EJEJF poderá transformar o requerimento de participação em ação educacional externa em ação educacional interna, sempre que entender pela maior adequação e viabilidade de tal solução para o atendimento à necessidade educacional apresentada.

Art. 18. Deferido o apoio, a DIRDEP procederá com os trâmites necessários para a contratação dos serviços educacionais pretendidos, ficando sob a responsabilidade do servidor que obteve aprovação do apoio solicitado:

I - a inscrição na ação educacional externa, seguindo os procedimentos da entidade promotora;

II - a solicitação de diárias e passagens, quando autorizadas, de acordo com os procedimentos regulares e nos termos do apoio deferido;

§ 1º A efetiva participação em ações educacionais externas, mesmo em caso de apoio aprovado pela Superintendência da EJEJF, será condicionada à viabilidade jurídica e operacional da parceria ou da contratação necessárias à formação pretendida, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis.

§ 2º Não haverá ressarcimento ao servidor que efetuar pagamento de inscrição ou de outros valores para a participação na ação educacional externa sem o deferimento do apoio solicitado ou em desacordo com orientações da DIRDEP.

Art. 19. O servidor que obtiver apoio institucional para a participação em ação educacional externa ficará obrigado à participação na formação pretendida, incluindo



o comparecimento às atividades presenciais e à obtenção dos requisitos exigidos para a conclusão da ação e certificação pela entidade promotora.

§ 1º A impossibilidade de cumprimento das obrigações definidas no "caput" deste artigo deverá ser justificada à DIRDEP, no processo SEI de tramitação do requerimento.

§ 2º O descumprimento injustificado das obrigações definidas no "caput" deste artigo ensejará, sem prejuízo da apuração de eventual falta disciplinar:

I - o dever de restituir ao erário, de forma corrigida e atualizada, os valores pagos pelo TJMG, nos casos de apoio com custeio integral;

II - o dever de compensar as horas não trabalhadas, sob pena de caracterização de falta;

III - o impedimento de participar de novas ações educacionais externas pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 20. Após a participação na ação educacional externa, o servidor apoiado deverá juntar ao processo SEI de tramitação do respectivo requerimento:

I - o certificado de conclusão emitido pela entidade promotora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão;

II - no prazo definido na decisão de aprovação do apoio institucional, o documento indicado para comprovação da multiplicação originalmente proposta.

§ 1º O descumprimento injustificado da obrigação definida no "caput" deste artigo ensejará a incidência do disposto no art. 19, § 2º, inciso III, desta Portaria Conjunta.

§ 2º A efetivação, pela DIRDEP, do abono de falta deferido ao servidor será condicionada à juntada do certificado definido no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 3º Caberá aos servidores apoiados contribuir com a gestão do contrato realizado com a entidade promotora da ação educacional externa, informando à EJEJF quaisquer ocorrências que caracterizem prestação insatisfatória dos serviços contratados, nos termos da proposta apresentada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A EJEJF divulgará semestralmente, em seu sítio eletrônico, calendário acadêmico que conterá informações sobre as ações educacionais.

Art. 22. Essa Portaria Conjunta aplica-se, no que couber, às ações educacionais pertencentes ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJF.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 23. A EJEF poderá apoiar outras instituições e entidades na realização de ações educacionais, desde que estas estejam alinhadas ao PPI e às demais diretrizes da Escola.

Parágrafo único. O apoio de que trata este artigo não será concedido apenas na forma de certificação.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas recorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria Conjunta serão resolvidos pela Superintendência da EJEF.

Art. 25. Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 360](#), de 27 de junho de 2014.

Art. 26. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**
2º Vice-Presidente